



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.164, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a redação do § 6.º, do Artigo 5.º do Decreto N.º 2.157, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 86 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os sistemas classificados como estruturantes não são obrigados a operar na mesma base de dados do SIAFIC, segundo orientação do Grupo Técnico do Tesouro Nacional e do próprio Decreto N.º 10.540/2020;

CONSIDERANDO, no entanto, sob o ponto de vista do conceito de *software*, o funcionamento dos sistemas estruturantes em bases de dados separadas aumenta muito o risco de impossibilidade de integração com o SIAFIC. Se pensarmos na hipótese de que as bases de dados dos sistemas estruturantes são diferentes da base de dados do SIAFIC, mas a empresa que fornece os *softwares* (estruturantes e SIAFIC) é a mesma, então a possibilidade de integração entre essas bases de dados será maior;

CONSIDERANDO a hipótese de que os sistemas estruturantes são fornecidos por empresas diferentes daquela que fornece o SIAFIC, temos que a possibilidade de integração automatizada é bem baixa, quase nula, salvo em casos de parcerias em que as empresas que fornecem sistemas estruturantes disponibilizam arquivos eletrônicos a serem lidos pelo SIAFIC mediante rotina disponibilizada pela empresa que o fornece. A exemplo desse modelo, temos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

arquivos bancários (CNAB240, OBN, etc.) utilizados nas transações entre as empresas e as instituições financeiras;

CONSIDERANDO que a não integração automatizada pode acarretar prejuízos na contabilização dos atos e fatos, principalmente, sob o ponto de vista dos princípios contábeis da competência e da oportunidade. Além disso, nessa situação o Ente deverá definir, dentro dos processos de reconhecimento e mensuração, os classificadores e identificadores (contas correntes) contábeis a serem utilizados pelos sistemas estruturantes não constantes na mesma base de dados, de forma a permitir a correta contabilização, bem como o intervalo de tempo para fornecimento das informações;

CONSIDERANDO que há rotinas que não podem ser contabilizadas somente uma vez por mês, a exemplo das férias, rescisões e adiantamentos. Há ainda, como dito anteriormente, a necessidade de que o sistema estruturante adote os mesmos classificadores e identificadores (conta corrente, por exemplo) utilizados no SIAFIC de forma a permitir a contabilização, mesmo que manual;

CONSIDERANDO que a integração entre os sistemas estruturantes e o SIAFIC não ocorra tão somente a partir da mesma base de dados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 6º do art. 5.º, do Decreto , qual terá a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ O SIAFIC a ser implementado é único e será gerenciado pelo Executivo Municipal, devendo garantir a integração, em única base de dados, compartilhada entre os seus usuários, que permita a consulta, extração de dados e informações centralizada, com registro de atos e fatos orçamentário, financeiro e patrimonial, e ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo que em base de dados separada do SIAFIC, dos diversos sistemas estruturantes, tais como:

I – (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...)."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO
DE MINAS GERAIS, 20 DE AGOSTO DE 2021.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

MARTESON STANLEY DOS SANTOS LAGARES
Chefe de Gabinete

Publicada em 20/08/2021

